

LEI Nº 2.298/2013

Altera as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I do art. 40 da Lei 2.266 de 2012.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 40 da Lei 2.266 de 2012 passa a vigorar com as seguintes alíneas:

“Art. 40. (...)

I – (...)

- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- d) um representante da área de planejamento urbanístico do IPLAM;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;
- f) um representante da área de meio ambiente do IPLAM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de abril de 2013

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei originária de projeto de autoria do Vereador Geraldo Luis Andrade, foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 02/04/2013)